

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### **Resolução CEE/CEB N. 270, de 17 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a cassação e proibição da oferta de Educação Básica, em todas modalidades no Sistema Educativo no Estado de Goiás do **Colégio Arctempos – Anápolis/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202018037003709** e com base no Voto N. 289, de 17 de setembro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar a imediata suspensão do ato autorizativo do Colégio Arctempos**, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de Anápolis/GO, em vigor até 31 de dezembro de 2021, com base no Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, até o término do prazo recursal previsto em lei, conforme o disposto no Art. 45 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, para a garantia aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

**Art. 2º - Determinar que seja imediatamente interrompido o processo de matrículas** para o ano letivo de 2021 do Colégio Arctempos, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de Anápolis/GO.

**Art. 3º - Vedar a oferta de Educação Básica** por parte do **Colégio Arctempos**, inscrito no CNPJ de Nº. 07.601.869/0001-30, em Anápolis/GO, sem prévia autorização deste Conselho.

**Art. 4º - Autorizar** os alunos, com estudos em andamento no Colégio Arctempos, a seguir com os estudos na referida instituição de ensino até dezembro de 2021 e/ou em outra instituição de ensino devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

**Art. 5º - Reiterar** a proibição de realização de novas matrículas ao determinar que a autorização supracitada é restrita aos alunos já matriculados na instituição.

**Art. 6º - Recomendar** que as instituições de ensino, aptas a receber os alunos advindos do Colégio Arctempos, envidem esforços para assegurar condições pedagógicas necessárias para a conclusão dos estudos.

**Art. 7º - Determinar a remessa desta Resolução e de todos os anexos comprobatórios das ilegalidades** apuradas no limite da competência deste órgão ao Ministério Público, com a solicitação de que seja instaurada uma Ação Civil Pública;

**Art. 8º - Determinar a remessa desta Resolução e anexos comprobatórios das ilegalidades** apuradas no limite da competência deste órgão à Polícia Civil, para as providências cabíveis;

**Art. 9º - Determinar que cópia integral deste Processo e dos demais processos** que o instruíram sejam encaminhados à Coordenadora das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Anápolis, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

**Art. 10º - Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Anápolis** acompanhe o encerramento das atividades da unidade escolar no endereço supracitado, orientado-os quanto ao recolhimento do acervo e zelando para o cumprimento dos termos desta Resolução.

**Art. 11º - Declarar inidôneo para atuar no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás o senhor ALEXANDRE LEMOS ALVES, de CPF N. 005.498.621-45.**

**Art. 12º - Determinar que este Parecer/Voto seja encaminhado para o Conselho Pleno para ser submetido à apreciação, conforme Art. 16, parágrafo terceiro e Artigo 58, inciso VIII, alínea B do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Goiás.**

**Art. 13º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 289, de 21 de setembro de 2021, da lavra do Conselheiro **Sebastião Lázaro Pereira** seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 14º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV -*

*Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 15º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

**Willian Xavier Machado - Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 23/09/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000023828702 e o código CRC 8A263761.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037003709

SEI 000023828702